



Comissão de
Agricultura, Pecuária, Abastecimento
e Desenvolvimento Rural

Audiência Pública Extraordinária

Regulamentação dos

dispositivos legais relativos à

Reforma Agrária

Câmara dos Deputados
Anexo II, Plenário 06 - 24/05/2022
Brasília-DF

Projeto de Lei 3768/21

- Altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que "Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à Reforma Agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal".
- Se insere na Audiência Pública como subsídio para discutir o prazo de ocupação das terras exigido na legislação para regularizar a situação dos agricultores no âmbito do Programa Nacional de Reforma Agrária. O PL 3768/21 propõe alterar a Lei nº 8.629 com o conteúdo abaixo:
 - “Art. 19
 - § 1º O processo de seleção de que trata o caput deste artigo será de responsabilidade do Incra, podendo este realizar convênio ou contrato com os municípios, na forma do regulamento.” (NR)
 - “ Art.26-B. A ocupação de lote sem autorização do Incra em área objeto de projeto de assentamento criado há, no mínimo, dois anos, contados a partir de 22 de dezembro de 2021, poderá ser regularizada pelo Incra, observadas as vedações constantes do art. 20 desta Lei.
 - § 1º A regularização poderá ser processada a pedido do interessado ou mediante atuação, de ofício, do Incra, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:
 - I – ocupação e exploração da parcela pelo interessado há, no mínimo, um ano;

Projeto de Lei 4408/21

- Também altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que "Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à Reforma Agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal".
- E na Audiência Pública ele está na base do debate e discussão sobre o prazo de ocupação das terras exigido na legislação para regularizar a situação dos agricultores no âmbito do Programa Nacional de Reforma Agrária. O PL 4408/21 propõe alterar a Lei nº 8.629 com o texto abaixo:
 - Art. 26-B. Os lotes em projetos de assentamentos ocupado há, mais de 6 (seis) meses, poderão ser regularizados pelo Incra, desde que atendidos os requisitos de elegibilidade e observadas as vedações constantes do art. 20 desta Lei.
 - "§ 1º
 - I - ocupação e exploração da parcela pelo interessado não inferior a 6 (seis) meses;
 -” (NR)
 - Art. 26-C. O Incra terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para atendimento aos requerimentos de regularização apresentados pelas famílias assentadas nos termos do Art. 26-B.

Problemas dos PLs

- Com um prazo extremamente curto, propostos pelo Projetos de Lei em debate, para a regularização de ocupação de lotes em assentamentos da Reforma Agrária se pode estar estabelecendo EMPECILHOS AO DESENVOLVIMENTO DA ÁREA e facilitando a **ESPECULAÇÃO IMOBILIÁRIA**. Os principais problemas que as alterações propostas pelos Projetos de Lei podem trazer são:
 - REGULARIZAÇÃO RECORRENTE (com ocupantes de lotes vendendo a área após ser regularizado e receber o título);
 - fomento à indústria marginal de ESPECULAÇÃO IMOBILIÁRIA;
 - FALSA IMPRESSÃO DE ATUAÇÃO EFICIENTE DO ESTADO;
 - IMPACTO INEXPRESSÍVEL NA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA no lote com regularização recorrente (já que a intenção dos ocupantes é apenas especulação imobiliária);
 - IMPACTO INEXPRESSÍVEL DAS ATIVIDADES DO LOTE com regularização recorrente na economia local.

Abandono / venda de lote

- Uma série de situações que atingem as famílias assentadas podem levá-las a abandonar ou vender o lote na área de Reforma Agrária, a exemplo de:
 - Falta de PERFIL DA FAMÍLIA para a atividade de produção agropecuária no lote;
 - falta de QUALIFICAÇÃO DA FAMÍLIA para desenvolver as atividades de produção agropecuária no lote;
 - falta de ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA fornecida / viabilizada pelo INCRA visando a produção agropecuária excedente no lote em quantidade e qualidade, gerando renda;
 - falta de PERSPECTIVA DE EVOLUÇÃO E DESENVOLVIMENTO na região onde está localizado o assentamento;
 - falta de INSUMOS, FOMENTOS E CRÉDITOS viabilizados pelo INCRA visando a produção agropecuária;
 - falta de INFRAESTRUTURA PARA ESCOAMENTO DE PRODUÇÃO agropecuária no lote das famílias;
 - falta de COORDENAÇÃO E ASSISTÊNCIA DO INCRA junto ao assentamento visando o desenvolvimento das famílias e a produção agropecuária (ausência do INCRA e do Estado brasileiro);
 - falta de COOPERATIVISMO E COORDENAÇÃO do grupo de famílias do assentamento;
 - crescimento de filhos e saídas deles para as cidades e regiões mais evoluídas em busca de ampliação de estudos e OUTRAS FORMAS DE DESENVOLVIMENTO.

Ausência de atuação do Estado

- Realmente há um percentual razoável de ocupação irregular dos lotes de assentamentos da Reforma Agrária por todo o país.
- Para além dos argumentos e justificativas apresentadas nos Projetos de Lei em destaque nessa Audiência Pública de autoria dos deputados que integram a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural em relação às causas dessas ocupações irregulares dos lotes, há outros ligados à **AUSÊNCIA DE ATUAÇÃO DO ESTADO** brasileiro.
- E essa ausência ocorre materialmente por falta de ação do INCRA, que nos últimos anos tem sofrido forte desestruturação, levando-o necessitar urgentemente de:
 - GESTÃO qualificada;
 - PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, tático e operacional;
 - ORÇAMENTO APROPRIADO;
 - ESTRUTURA física, de equipamentos, viaturas, redes de dados;
 - recomposição de pessoal com CONCURSO PÚBLICO E VALORIZAÇÃO DE SERVIDORES.

Públicos, ações e servidores

- Entre 1970 e 1985, o INCRA foi usado para realizar uma “Política de Estado”, de incentivos à OCUPAÇÃO DA AMAZÔNIA LEGAL;
- O INCRA, entre 1985 e 2022, teve o seu QUADRO DE PESSOAL SEVERAMENTE REDUZIDO de cerca de 9 mil para 3 MIL SERVIDORES - sendo que destes, mil reúnem condições para se aposentar até o final do ano. Nesse mesmo período, a atuação territorial do INCRA foi acrescida em 33 vezes – saltando de 61 para mais de 2.000 MUNICÍPIOS;
- Já o quantitativo de projetos de assentamento aumentou em 135 vezes, saindo de 67 para 9.432 unidades, cuja área total passou de 9,8 milhões de hectares para 87,5 MILHÕES DE HECTARES – representando um incremento de nove vezes;
- E o número de famílias assentadas ou reconhecidas desde o início do Programa Nacional de Reforma Agrária passou de 117 mil para 1,34 MILHÃO - OU QUATRO MILHÕES DE PESSOAS.;
- Atualmente são (ou deveriam ser) atendidos direta e indiretamente pelo INCRA cerca de 30 MILHÕES DE BRASILEIROS, entre assentados, acampados, quilombolas, ribeirinhos, moradores de reservas extrativistas, proprietários rurais e seus funcionários.

INCRA no atual Governo

- O papel de promotor do desenvolvimento do meio rural brasileiro que o INCRA teve por décadas foi posto de lado no atual Governo, REDUZINDO AS ATIVIDADES E ATRIBUIÇÕES do órgão praticamente a apenas:
 - Regularização fundiária (para agricultores familiares e grandes produtores rurais);
 - titulação de lotes em assentamentos da Reforma Agrária;
 - créditos financeiros a pequeno percentual de assentados.

Quem ganha com essa atuação?

- A atuação do INCRA na ACELERAÇÃO A TODO CUSTO da regularização fundiária e entrega de títulos definitivos de lotes em assentamentos da Reforma Agrária beneficia de forma específica, em um primeiro momento, os proprietários das áreas.
- De forma geral, o benefício, o ganho é para o **MERCADO DE TERRAS**, que com a **ESPECULAÇÃO IMOBILIÁRIA** de áreas como reserva de capital ou mesmo para a produção agropecuária - visando exportação ou mesmo o consumo interno os preços oferecidos por elas -, os valores aplicados na aquisição das terras podem ser multiplicados em pouco tempo.

Quem perde com essa atuação?

- Com o título definitivo em mãos, pequenos, médios e grandes proprietários rurais podem vender as áreas, que passam a ser “**RESERVA DE CAPITAL**” do patrimônio e investimentos do comprador - e não mais espaço físico do meio rural destinado à produção agropecuária.
- Esse **MERCADO DE TERRAS ESPECULATIVO** não tem interesse específico na produção agropecuária – embora possa até investir neste segmento empresarial enquanto as áreas aguardam uma maior valorização imobiliária.
- É por isso que investidores nacionais e estrangeiros, bem como grupos empresariais têm buscado diversas formas para **ADQUIRIR GRANDES QUANTIDADES DE TERRAS NO BRASIL** visando a **ESPECULAÇÃO IMOBILIÁRIA**, diversidade de investimentos, etc.
- Com isso, **QUEM PERDE SÃO TODOS OS BRASILEIROS**, pois mais títulos não significa diretamente mais alimentos em quantidade e qualidade, com preços baixos. **PERDE TAMBÉM A ECONOMIA LOCAL, A REGIONAL E A NACIONAL**, já que não havendo ampliação de produção de alimentos em quantidade suficiente para impactar na redução de seus preços, ocorre aumento e inflação, levando a uma queda na aquisição dos produtos pelas famílias, reduzindo as transações no mercado.

Impactos da titulação e da regularização fundiária

- Diversos impactos positivos e negativos podem ocorrer com essa atuação do INCRA e do Estado brasileiro na ACELERAÇÃO A TODO CUSTO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E ENTREGA DE TÍTULOS DEFINITIVOS de lotes em assentamentos da Reforma Agrária.
- O impacto positivo principal é o da SEGURANÇA JURÍDICA e LEGALIDADE DE POSSE / propriedade das áreas pelos seus ocupantes.
- Já os negativos para os assentados, por exemplo, é sair da alçada e tutela do Estado, PERDENDO BENEFÍCIOS de assistência técnica, fomentos, educação do campo, créditos subsidiados, etc. E sem esses benefícios, fatalmente NÃO TERÁ PRODUÇÃO DE ALIMENTOS EM QUANTIDADE E QUALIDADE SUFICIENTES para gerar excedente e, conseqüentemente, aumento de renda, levando à PRECARIZAÇÃO do lote. Na eventual ampliação dessas dificuldades, uma das saídas do ex-assentado é vender a terra a um fazendeiro vizinho e mudar para a periferia da cidade, levando ao aumento da FAVELIZAÇÃO naquele município.
- E isso ocorrendo em muitos lotes, como é o que se prevê, vai por fim revertendo os benefícios e objetivos do Programa Nacional de Reforma Agrária na democratização de acesso à terra no Brasil, levando à situação anterior - de CONCENTRAÇÃO FUNDIÁRIA, baixa quantidade e qualidade de produção de alimentos, aumento da inflação dos alimentos, AUMENTO DA FOME, AUMENTO DA MISÉRIA, etc.

INCRA e Governo deveriam fazer

- A atual situação do Brasil, em meio à pandemia de Covid-19, com um QUADRO CAÓTICO NA ECONOMIA de altos índices de INFLAÇÃO, aumentos generalizados dos preços, inclusive de alimentos, levando à ampliação da FOME E MISÉRIA POR TODO O PAÍS, uma das saídas pode ser o **INVESTIMENTO NO MEIO RURAL, NA AGRICULTURA FAMILIAR** para a produção de comida saudável, sem veneno, sem agrotóxico. Para efetivar isso, propomos que o Governo Federal e o INCRA façam o seguinte:
 - Criação mais ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA e disponibilização de recursos e assistência técnica para produção de alimentos ambientalmente sustentáveis, sem uso de agrotóxicos;
 - REGULARIZAÇÃO DOS TERRITÓRIOS DE COMUNIDADES QUILOMBOLAS e disponibilização de recursos e assistência técnica para produção nessas áreas de alimentos ambientalmente sustentáveis, sem uso de agrotóxicos;
 - REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS OCUPADAS POR AGRICULTORES FAMILIARES e disponibilizar recursos e assistência técnica para produção de alimentos ambientalmente sustentáveis, sem uso de agrotóxicos;
 - COMBATE À GRILAGEM DE TERRAS para que as áreas sejam disponibilizadas à agricultura familiar;
 - CRIAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS nas microrregiões produtoras;
 - implementação de PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO CAMPO / MERCADO (para facilitar comércio e aquisição pelo consumidor final).

Como fazer isso?

- Para efetivar as alterações necessárias visando a produção pela agricultura familiar de comida saudável, em qualidade e quantidade suficientes para pressionar a “lei de oferta e demanda” que regula os preços dos alimentos, levando à redução dos valores cobrados, se faz necessário FORTALECER ÓRGÃOS COMO O INCRA, por meio de:
 - GESTÃO QUALIFICADA e comprometida com as políticas públicas de responsabilidade do órgão;
 - criação e execução de um PLANO / PLANEJAMENTO FOCADO NA AMPLIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS de responsabilidade do órgão (a exemplo de um terceiro Plano Nacional de Reforma Agrária; da titulação dos territórios das comunidades quilombolas; regularização fundiária de áreas para agricultores familiares);
 - AMPLIAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA das unidades do INCRA;
 - ORÇAMENTO APROPRIADO DEFINIDO NA LOA (Lei Orçamentária Anual) para que INCRA possa aplicar com eficácia e eficiência as políticas públicas de responsabilidade do órgão;
 - realização de CONCURSO PÚBLICO para recompor quadro de pessoal efetivo do INCRA;
 - VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL dos servidores, com melhoria das condições de trabalho e reestruturação de carreiras do INCRA.

Conclusão

- A realização de Audiência Pública para alteração de legislação que possa dispor sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à Reforma Agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal é **ALTAMENTE IMPORTANTE** para que os diversos segmentos da sociedade possam expor suas **AVALIAÇÕES E ANÁLISES** a cerca da temática
- No entanto, tanto o PL-3768/2021 quanto o PL-4408/2021 - que propõem alterar a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 -, embora destaquem à correta necessidade de dar legalidade e segurança jurídica a ocupantes irregulares de lotes da Reforma Agrária, estão **EQUIVOCADOS**, na avaliação da CNASI-ASSOCIAÇÃO NACIONAL, pois em vez de diminuir o prazo se poderia buscar outras **ALTERNATIVAS QUE GARANTISSEM A MANUTENÇÃO DAS FAMÍLIAS NOS LOTES**.
- Isso, porque para além da segurança jurídica imediata e urgente que a decisão possa trazer, no médio prazo o grande beneficiado com a redução do tempo de regularização da área e a conseqüente futura titulação é o **MERCADO DE TERRAS**, trazendo ganhos principalmente para pessoas e grupos com interesse estreitamente vinculados à **ESPECULAÇÃO IMOBILIÁRIA**.
- A CNASI-ASSOCIAÇÃO NACIONAL defende que a **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS** poderia produzir legislação relativa à regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à Reforma Agrária, previstos na Constituição Federal viabilizando a **PRODUÇÃO DE ALIMENTOS** e levando à **SEGURANÇA ALIMENTAR e NUTRICIONAL** do Brasileiro – que segundo dados da ONU (**Relatório Anual-2021**) o Brasil tem 12 milhões (5,7%) de pessoas em **SITUAÇÃO DE EXTREMA POBREZA**, sendo 51 milhões (24,1%) em situação de pobreza.

Diretoria da Cnasi-AN

<http://www.cnasi.org.br/> - cnasi01@gmail.com